



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13 190 ESTADO DE SÃO PAULO — CGC 45 787 852/0001-56 — FONES : (0192) 79-1866 e 79-1777

**LEI Nº 355, de 28 de Novembro de 1991.**

(Dispõe sobre autorização para recebimento de gleba por valor simbólico e dá outras providências).

**JOÃO RINALDO**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e Ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º**:- Fica o Poder Executivo autorizado a receber, por preço simbólico de **Cr\$ 216.000,00 (duzentos e dezesseis mil cruzeiros)**, a gleba de **4.320,00 m<sup>2</sup>**, propriedade dos senhores **Cláudio Wellendorff** e **Lauro Martin Suhr**, localizada entre a divisa de propriedade do Sr. **Cláudio Wellendorff** e **Lauro Martin Suhr** com **José Colleto** e outros, com a finalidade de possibilitar a abertura da **Avenida Central** e **Avenida Beira Rio**.

**Artigo 2º**:- A especificação da gleba, referida no artigo 1º, está devidamente explicitada no Memorial Descritivo, cabendo a Municipalidade inserir na respectiva escritura de aquisição, a responsabilidade da execução dos serviços necessários a urbanização do local.

**Artigo 3º**:- As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de Dotação própria, consignada no Orçamento vigente, suplementada se necessário.

**Artigo 4º**:- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR; em 28 de novembro de 1991.**

  
**JOÃO RINALDO**  
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio, enviada ao Cartório de Registro Civil e afixada em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**Lúcia Ap. P. Albrecht**  
Diretora Administrativa